



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU N.º. 14/2024, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

A Vice-reitora no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a carga horária docente em relação às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como àquelas de gestão institucional e complementares definidas nesse documento, no âmbito da UNCISAL;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2024,

RESOLVE:

Aprovar a regulamentação da carga horária docente no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, alterando a Resolução Consu nº 16/2022, conforme o que estabelece a legislação em vigor.

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares
Vice-reitora no exercício da Presidência do CONSU

Publicada no DOE/AL em 06 de junho de 2024.

AVISO AO PÚBLICO IMA Nº 04/2024

Processo Administrativo Nº: 2023.15053949594.AINF.IMA
Vimos por meio deste, tornar público referente ao AUTO DE INFRAÇÃO nº 2023.15050456572.UC'S.AINF lavrado em desfavor do empreendimento SAMUEL NOBERTO COSTA, escrita sob o CPF/CNPJ: 107.189.384-02 por "Desmatar a corte raso floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa do Bioma Caatinga, fora da Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, numa área de 17,47 hectares, sendo 0,41 hectares área de APP - Área de Preservação Permanente." e do Termo de Embargo de nº Série "C", Talão: 0032 e Folha: 01596, no qual após tentativas de notificação por meio de correspondência e sem sucesso. Maceió, 05 de junho de 2024.

GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES
Diretor-Presidente
IMA/AL

Protocolo 859748

Instituto Zumbi dos Palmares (IZP)

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 088/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP E A EMPRESA JS ALIMENTOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ESTE INSTITUTO.

PROCESSO: E:48040.0000000457/2024
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 088/2024
EXTRATO: Nº. 091/2024

CONTRATANTE: O INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - Sistema de Rádio e Televisão do Estado de Alagoas - IZP, autarquia estadual, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 04.228.439/0001-27 e com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió - Estado de Alagoas, CEP 57.050-000, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Robson Vasconcelos Calheiros, inscrito no CPF sob o nº 309.941.954-00, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 27/01/2023.

CONTRATADA: A Empresa JS Alimentos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.279.248/0001-46, com sede na Rua da Alegria, nº 160, andar 1, Sala 04 - Centro - CEP: 57.020-320 - Maceió/AL, representada pelo seu proprietário o Srº Jailton Da Silva Salomão, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o nº677.002.844-15;

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Termo de Contrato é a Aquisição de 200 (Duzentos) Pacotes de Café Em Pó de 250G e 100 (Cem) Pacotes 1KG de Açúcar Cristal De Origem Vegetal para este instituto, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência até a conclusão e entrega dos serviços, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou do presente extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

DESPESA:

Gestão/Unidade: INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - 510517 Fonte: 500-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; Programa de Trabalho: 24.122.0004.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO; Região de Planejamento: 210 - Todo Estado 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação; Plano Interno 002001

BASE LEGAL: Processo E:48040.0000000457/2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2024

Protocolo 859455

**Universidade Estadual de Ciências
da Saúde de Alagoas (UNCISAL)**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A UNCISAL, por meio do Serviço de Cotação de Preços solicita das empresas orçamentos para aquisição de polissonógrafo. (proc.E:41010.0000012021/2024). As propostas deverão ser entregues por e-mail: cotacoes@uncisal.edu.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua publicação. Maiores esclarecimentos, entrar em contato através do fone (82) 3315-6712. Maceió - AL, 06 de maio de 2024. Setor de Cotação - UNCISAL

Protocolo 859418

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2022. Processo E:41010.0000005782/2024. CONTRATANTE: UNCISAL, CNPJ 12.517.793/0001-08. CONTRATADA: MBM SEGURADORA SA, CNPJ 87.883.807/0001-06. Objeto do contrato: Alteração do Contrato UNCISAL nº 52/2022 em sua cláusula vigência. Data de Assinatura: 05/06/2024. Valor contratual: R\$ 9.180,00 (Nove mil, cento e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Prog. de Trab.: 12.122.1013.5041; Desc.: Modernização das unidades de ensino, pesquisa, extensão e de apoio administrativo Reg. Planej.: 204; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; PO: 1144; Fonte: 1-500. Base legal: PARECER PGE/PLICGERAL Nº 25325588/2024, Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Protocolo 859822

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 13/2024, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

A Vice-reitora no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de atualização no fluxo para defesa de memorial e progressão funcional para professor titular; CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Gestão; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo fluxo para Defesa de Memorial e progressão funcional para Professor Titular da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*O fluxo, na íntegra, será disponibilizado no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares
Vice-reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 859396

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 14/2024, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

A Vice-reitora no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a carga horária docente em relação às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como àquelas de gestão institucional e complementares definidas nesse documento, no âmbito da UNCISAL; CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2024,

RESOLVE: Aprovar a regulamentação da carga horária docente no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, alterando a Resolução Consu nº 16/2022, conforme o que estabeleça a legislação em vigor.

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares
Vice-reitora no exercício da Presidência do CONSU



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 14/2024, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Aprova a regulamentação da carga horária docente no âmbito da UNCISAL, alterando a Resolução Consu nº 16/2022 conforme o que estabelece a legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente documento tem por finalidade regulamentar a carga horária docente em relação às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como àquelas de gestão institucional e complementares definidas nesse documento, no âmbito da UNCISAL.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Esta regulamentação tem como objetivos:

- I - Estabelecer e orientar os parâmetros gerais para o planejamento da carga horária docente nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como de gestão institucional e complementar;
- II - Estimular e valorizar a produção institucional nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNCISAL;
- III - Definir parâmetros qualitativos e quantitativos que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas da UNCISAL;
- IV - Subsidiar a composição de indicadores acadêmicos institucionais;
- V – Gerenciar os processos acadêmicos da Uncisal, por meio de mecanismos de controle de qualidade e de avaliação institucional.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

CAPÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DA UNCISAL

Art. 3º O Regime de Trabalho dos docentes é definido segundo os critérios de nomeação e contratação, tomando-se como referência a legislação em vigor, compreendendo:

- I - Regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II - Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho,
- III - Regime de Dedicção Exclusiva.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º As Atividades de Ensino compreendem:

- I – Atividades em Sala de Aula, compreendendo:
 - a) Aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades de tutoria e estágios obrigatórios em cursos técnicos, de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, ofertados pela UNCISAL ou aquelas ocorridas em outras instituições públicas que tenham celebrado convênio ou acordo de cooperação técnica, visando a esta finalidade, nas modalidades presencial e/ou a distância.

- II - Atividades de Apoio ao Ensino, compreendendo:
 - a) Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Residência, em suas diversas formas e em todos os níveis de ensino;
 - b) Orientação de monitoria de unidade curricular;
 - c) Coordenação de unidades curriculares;
 - d) Atividade de orientação de estágio;
 - e) Participação em reuniões pedagógicas;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

III - Atividades de Planejamento Pedagógico, a saber:

- a) Planejamento de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e visitas técnicas;
- b) Elaboração de material didático;
- c) Elaboração e revisão de conteúdo para aulas na modalidade EAD;
- d) Elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- e) Planejamento de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;
- f) Elaboração do plano de ensino;

§ 1º As atividades de ensino e/ou orientação de alunos, desenvolvidas por docentes em *campi* e polos de apoio presencial da UNCISAL, distintos de sua lotação, deverão ser institucionalizadas por portaria, compondo essas atividades sua carga horária no *campus* de origem.

§ 2º Atividades de ensino ministradas em cursos ofertados através de convênio com financiamento próprio não serão computadas para efeito de carga horária nesta resolução.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 5º As Atividades de Pesquisa compreendem ações do docente, vinculadas e em conformidade à normatização e regulamentação da UNCISAL e/ou realizadas em Grupos de Pesquisa certificados pela UNCISAL no CNPq ou por outras instituições, mediante instrumentos de cooperação, sendo elas:

- I - Orientação e co-orientação realizada em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;
- II – Participação em Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq;
- III – Participação em equipe editorial;
- IV– Realização de protocolos de pesquisa;
- V - Elaboração e desenvolvimento de projeto de implantação de laboratórios de pesquisa;
- VI – Elaboração, submissão e participação de projetos com ou sem fomento para editais internos e externos;
- VII – Participação em avaliações de projetos, relatórios e editais *ad hoc*;
- VIII - Elaboração, submissão ou parecer de trabalho para evento ou periódico acadêmico ou científico;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

IX - Revisão de artigo em periódico acadêmico, científico ou cultural;

X – Elaboração de produtos técnicos e/ou tecnológicos (Ex. pedido de patente, registro de software, desenho industrial ou projeto-piloto; tradução de livros, e-books, capítulo de livros, cartilhas, boletins e manuais técnicos e outros).

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º São consideradas Atividades de Extensão aquelas cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) ou no devido órgão institucional organizador da atividade extensionista, desenvolvidas em conformidade à normatização da UNCISAL ou por meio de instrumentos de cooperação com outras instituições, compreendendo:

- I - Coordenação, orientação e acompanhamento de Programa e/ou Projeto de extensão;
- II- Promoção de cursos e eventos extensionistas;
- III - Prestação de serviços, condicionada a regulamentação própria.

Art. 7º Podem ser consideradas atividades de extensão as ações de caráter educativo, social, artístico-cultural, científico, tecnológico, desportivo e assistencial, que articulam ensino e pesquisa, envolvendo servidores docentes e técnico-administrativos e de apoio, discentes e comunidade.

CAPÍTULO VII
DAS ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º São consideradas Atividades de Gestão Institucional (AGI) as ações relacionadas com gerência, assessoramento, chefia ou coordenação, desenvolvidas pelos docentes, validadas por portaria de designação e caracterizadas pela percepção de gratificação de cargo de direção ou de função, cuja finalidade é viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Também são consideradas AGI as que, mesmo sem percepção de gratificação de cargo, sejam designadas por portaria da Reitoria, onde constará a carga horária destinada à função.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 2º Ficam desobrigados de atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão): Reitor (a) e Vice-reitor (a), conforme resolução específica.

CAPÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º São consideradas Atividades Complementares as ações desenvolvidas em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Núcleo Docente Estruturante, Núcleo Docente Assistencial Estruturante, Comissões, Apoio Técnico e Representação Institucional.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 10. A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às atividades a seguir:

- I - Ensino;
- II - Pesquisa;
- III - Extensão;
- IV - Gestão institucional e complementar.

§ 1º O docente, em concordância com a(s) coordenação(ões) de curso(s) técnicos, de graduação, pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e gerência de centro, deverá encaminhar o seu Plano Individual de Trabalho (PIT) para o período letivo subsequente até o final do período letivo em andamento, conforme determinado em calendário acadêmico, contendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão institucional e atividades complementares.

§ 2º A Gerência de Centro avaliará o PIT, junto a(s) coordenação(ões) de curso(s) e demais órgãos pertinentes, podendo aprová-lo ou solicitar ajustes para fins de atender aos interesses institucionais, definindo-se assim a carga horária de atividades do docente para o período letivo.

Art. 11. A carga horária média semanal em cada atividade deve ser calculada considerando a carga



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

total realizada dividida pela quantidade de semanas no semestre.

Art. 12. Para cada hora de Atividade de Sala de Aula desenvolvida, será contabilizado meia hora para atividades de planejamento pedagógico.

Art. 13. Para cada Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-graduação *lato sensu*, o docente poderá alocar até 1 (uma) hora semanal.

Art. 14. Para cada orientação de pós-graduação *stricto sensu*, o docente poderá alocar até 2 (duas) horas semanais.

Art. 15. Para cada orientação de iniciação científica ou tecnológica, o docente poderá alocar até 1 (uma) hora semanal, considerando o quantitativo de orientação aprovado em seleção específica.

Art. 16. O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão fica obrigado a apresentar à Propep e/ou Proex, a cada ano, sua produção acadêmico-científica.

Parágrafo único. O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão, desrespeitar as normas para o cumprimento destas atividades, estabelecidas nesta ou em outra regulamentação, perderá o direito de voltar a alocar carga horária para estas atividades, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 17. Os exercentes das funções gratificadas e dos cargos em provimento de comissão ficarão submetidos à jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 18. Os docentes que se enquadram no parágrafo único do Art.8º, terão a sua carga horária de ensino, pesquisa, extensão e/ou atividades complementares definida pelo Centro de Ensino ao qual está lotado.

Art. 19. Os limites mínimos e máximos de carga horária docente para as atividades, de acordo com regime de trabalho, estão dispostos na tabela abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Tabela 01. Intervalos possíveis de distribuição de carga horária, por tipo de atividades e vínculo docente.

Atividade Docente	20h	20h em PG*			40h ou DE	40h ou DE em PG			40h ou DE com AGI	40h ou DE em PG* com AGI		
	CH	CH			CH	CH			CH	CH		
1. Atividades de Ensino:												
a) Atividades em Sala de Aula	8-10h	G 2-6h	LS 0-4h	SS 4-6h	12-18h	G 2-14h	LS 0-4h	SS 4-10	8-10h	G 2-4h	LS 0-4h	PG 2-6H
b) Atividades de Apoio ao Ensino	1-4h	1-4h			2-10h	2-10h			1-4h	1-4h		
c) Atividades de Planejamento Pedagógico	4-5h	4-5h			6-9h	4-9h			4-5h	2-5h		
2. Atividades de pesquisa	0-6h	0-10h			2-10h	G/LS 2-10h	G/SS 10-18h		0-6h	G/LS 0-10h	G/SS 4-10h	
3. Atividades de Extensão	0-6h	0-6h			4-10h	2-10h			0-6h	0-6h		
4. Atividades de Gestão	-	-			-	-			20h	20h		
5. Atividades Complementares	0-2h	0-2h			0-4h	0-4h			0-2h	0-2h		
Legenda:												
G: Nível Superior e Técnico / SS: <i>Stricto Sensu</i> / LS: <i>Lato Sensu</i> / AGI: Atividades de Gestão Institucional												
Obs.: As atividades de gestão que não constam na tabela, serão definidas em portaria.												

Art. 20. Caberá ao Conselho Gestor do Centro, no qual o docente esteja vinculado, a responsabilidade por deliberar excepcionalidades, podendo a distribuição da carga horária semanal ser inferior aos limites estabelecido na tabela anterior.

§ 1º O professor que, excepcionalmente, não desenvolver atividades relacionadas à pesquisa, à extensão, à gestão institucional e às atividades complementares, terá a sua carga horária total distribuída em atividades de sala de aula, respeitando sua formação profissional e acadêmica.

§ 2º Para o cômputo de carga horária docente não será permitida a sobreposição de carga horária nas atividades desenvolvidas.

Art. 21. O docente que alocar carga horária em atividades de pesquisa e que, durante 3 (três) anos, não obtiver produção científica publicada ou aceita para publicação em veículo de comunicação com registro válido (Ex.: ISSN, ISBN), não poderá alocar nova carga horária para pesquisa enquanto não



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

efetivar publicação.

§ 1º A produção científica de que trata o parágrafo anterior poderá, também, ser contabilizada na forma de Inovação Tecnológica (depósito de patente, software, entre outros processos e produtos gerados pelo docente).

§ 2º Só serão consideradas as publicações e/ou processos e produtos de Inovação Tecnológica em que a UNCISAL seja mencionada como a instituição de vínculo do docente e, preferencialmente, em co-autoria de discentes dos cursos e programas da UNCISAL.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Poderão ser incluídas outras atividades de interesse institucional, aprovadas pelo respectivo Centro e pela Reitoria, atuando o Conselho Superior Universitário - CONSU em grau de recurso.

Art. 23. O modelo de Plano Individual de Trabalho (PIT) e o formulário do Horário Individual do Professor estão publicados na página institucional e no local de lotação do docente.

Art. 24. Os casos excepcionais serão encaminhados às Pró-Reitorias competentes para análise e pronunciamento, atuando o Conselho Superior- CONSU, em grau de recurso.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.